



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I Nº 764 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 1986

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Duque de Caxias, para o exercício financeiro de 1987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

3 Art. 1º - O orçamento do Município de Duque de Caxias para o exercício de 1987, estima a Receita em Cz\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos Milhões de cruzados) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas carentes	Cz\$ 368.028.000,00
Receita Tributária	84.123.000,00
Receita Patrimonial	1.849.500,00
Receita Agropecuária	500,00
Receita Industrial	1.000,00
Receita de Serviços	29.003.000,00
Transferências carentes	244.594.500,00
Outras Receitas carentes	8.456.500,00
2 - Receitas de Capital	Cz\$ 31.972.000,00
Operações de Crédito	30.972.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00
<b>T O T A L</b>	<b>400.000.000,00</b>

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

## A - Despesa por funções:

01- Legislativa	Cz\$ 23.313.000,00
03- Administração e Planejamento	79.224.380,00
04- Agricultura	1.727.000,00
08- Educação e Cultura	83.402.130,00
10- Habitação e Urbanismo	59.971.000,00
11- Comércio, Indústria e Serviço	874.000,00
13. Saúde e Saneamento	40.204.000,00
15-Assistencia e Previdência	47.386.090,00
16-Transportes	28.898.400,00
99-Reserva de Contingência	35.000.000,00

T O T A L 400.000.000,00

## B - Despesa por Poderes

## Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal (CM) Cz\$ 25.683.170,00

## Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito (GP)	4.830.000,00
03 - Secretaria Municipal de Governo (SMG)	14.571.800,00
04 - Procuradoria Geral do Município (PGM)	4.790.000,00
05 - Secretaria Municipal de Planejamento (SEMUPLAN)	2.307.500,00
06 - Secretaria Municipal de Administração (SMA)	60.427.000,00
07 - Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)	22.543.300,00
08 - Secretaria Municipal para Assuntos Especiais (SMAE)	22.937.700,00
09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME)	81.830.130,00
10 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos	30.151.500,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

11 - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento (SMO)	48.156.900,00
12 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	40.204.000,00
13 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SMAG)	1.727.000,00
14 - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria (SMCI)	874.000,00
15 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL)	1.572.000,00
16 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação (SEMDES)	1.542.000,00
17 - Secretaria Municipal de Transportes (SMT)	862.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>400.000.000,00</b>

Art. 4º - As Dotações de Pessoal e Encargos Sociais, serão movimentadas com base no artigo 66 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo AUTORIZADO, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo Único - Excluem-se do limite previsto neste artigo os Créditos Suplementares:

- I - que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa de Trabalho;
- II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias para despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- III - que reforcem dotações, utilizando como fonte de recursos a Reserva de Contingência;
- IV - que transporham recursos entre dotações orçamentárias a fim de atender a insuficiências em Programas de Trabalho prioritários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

Art. 6º - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo vompor tamento da Receita a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, o poder Executivo poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, com prévia autorização do Poder Legislativo, com integral observância do que estabelece o Artigo 200 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 02 de Dezembro de 1986.

JUBERLAN DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal